



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Estabelece que bares, restaurantes, discotecas, shows, casas noturnas e/ou assemelhadas adotem providências para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei busca ampliar a proteção às mulheres no âmbito de bares, restaurantes, discotecas, shows, casas noturnas e/ou assemelhadas, estabelecendo que esses locais adotem providências para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco.

Art. 2º. Os bares, restaurantes, discotecas, shows, casas noturnas ou assemelhadas deverão adotar providências para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco, no âmbito de suas dependências.

Art. 3º. São providências para ampliar a proteção de mulheres nas dependências dos estabelecimentos de que trata o artigo 2º:

I – Proporcionar atendimento reservado, acolhedor e humanitário às vítimas;

II - Ofertar acompanhamento até o veículo ou outro meio de transporte para retorno ao lar de forma segura;

III – Comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de situações de violência ou disponibilizar meios para ajudar a vítima a fazê-lo;

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* c d 2 3 0 5 5 5 7 3 5 7 0 0 LexEdit



- III – Colaborar com o fornecimento de imagens e/ou informações que possam contribuir para identificar possíveis agressores;
- IV – Capacitar funcionários para acolher e orientar as vítimas;
- V - Outras medidas de combate e prevenção.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão ficar cartazes, placas ou comunicados divulgando sobre a conduta do estabelecimento para apoiar as mulheres em situação de risco.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei busca criar protocolo para ampliar a proteção às mulheres que se sentirem em situação de risco em boates, restaurantes, discotecas, casas noturnas e/ou assemelhados, oferecendo-lhes auxílio em caso de possíveis abusos ou assédios ocorridos em suas dependências.

De acordo com a proposta, esses estabelecimentos disporão de mecanismos para evitar que as mulheres sejam vítimas de possível violência, assédio, coerção, inconveniência ou perseguição.

É necessário um trabalho profundo de conscientização para modificar a ideia de normalização do assédio contra as mulheres em determinados ambientes noturnos e, principalmente, oferecer um canal rápido e eficaz para orientar e assistir possíveis vítimas, proporcionando assim, mais segurança às mulheres.



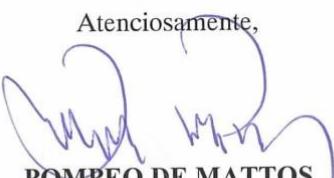
* C D 2 3 0 5 5 5 7 3 5 7 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Por estas razões solicitamos o apoio dos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230555735700>

Apresentação: 24/02/2023 09:54:12.843 - MESA

PL n.637/2023



* c 0 2 3 0 5 5 5 7 3 5 7 0 0 * LexEdit